



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO

Portaria n.º 141, de 07 de junho de 2006.

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Regulamento de Avaliação da Conformidade para Dispositivos de Retenção para Crianças

ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 16 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 4.630, de 21 de março de 2003, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Dispositivos de Retenção para Crianças.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito da proposta de texto deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Diretoria da Qualidade – Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua Santa Alexandrina, 416
CEP 20261-232 – Rio Comprido – RJ, ou
- E-mail: dipac@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 16 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 4.630, de 21 de março de 2003;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de propiciar à criança maior segurança quando do uso de dispositivos de retenção nos veículos automotivos, em casos de colisão ou desaceleração repentina;

Considerando que, para isto, se faz necessário estabelecer, através de um Regulamento de Avaliação da Conformidade, os requisitos mínimos de segurança para a fabricação, importação e ensaios de tais dispositivos de retenção;

Considerando indispensável regulamentar os segmentos de fabricação e importação de dispositivos de retenção para crianças, objetivando incorporar mais qualidade ao setor e mais segurança ao usuário do produto, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º. Instituir., no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade-SBAC, a certificação compulsória para os dispositivos de retenção para crianças.

Art. 2º. Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Dispositivos de Retenção para Crianças, anexo à esta Portaria.

Art. 3º. Determinar que a certificação compulsória deverá ser feita consoante o estabelecido no Regulamento de Avaliação da Conformidade para Dispositivos de Retenção para Crianças, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo descrito:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar – Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 4º. Determinar que os fabricantes e importadores de dispositivos de retenção para crianças terão um prazo de 10 (dez) meses, a partir da data de publicação desta Portaria, para adequar seus produtos aos requisitos especificados no Regulamento, ora aprovado.

Art.5º. Estabelecer que os dispositivos de retenção para crianças, com fabricação ou importação anteriores à publicação desta Portaria, deverão ser retirados do mercado de consumo brasileiro até 15 de fevereiro de 2008.

Art.6º. Esta Portaria entrará em vigor 30 dias (trinta dias) após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA DISPOSITIVOS DE RETENÇÃO PARA CRIANÇAS

1 OBJETIVO

Estabelece os critérios para o programa de avaliação da conformidade para dispositivos de retenção para crianças, com foco na segurança, através do mecanismo de certificação compulsória, abordando os requisitos especificados na norma ABNT NBR 14400, visando o aumento da segurança no transporte das crianças nos veículos automotivos.

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Portaria Inmetro nº 073:2006	Aprova o Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação e dos Selos de Identificação do Inmetro
ABNT NBR 14400:1999	Veículos Rodoviários – Dispositivos de Retenção para Crianças
ABNT NBR ISO 9001: 2000	Sistemas de Gestão da Qualidade – Fundamentos e Vocabulários.
ABNT ISO/IEC Guia n.º 2:1998	Normalização e Atividades Relacionadas – Vocabulário Geral
ABNT NBR 5426:1985	Plano de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributo
NIT-DICOR-021	Uso de Laboratórios pelo OCP

3 DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições de 3.1 a 3.15, complementadas pelas definições contidas na norma ABNT NBR 14400, ABNT ISO/IEC Guia 2 e na ABNT NBR ISO 9001.

3.1 Acessórios

Componentes agregados ao dispositivo de retenção para crianças, que não são contemplados pelo processo de certificação do mesmo.

3.2 Componentes Originais

Componentes do dispositivo de retenção para crianças fabricado originalmente, ou componentes que sejam recomendados pelo fabricante ou importador.

3.3 Dispositivo de Retenção para Crianças

Conjunto de elementos contendo uma combinação de tiras com fecho de travamento, dispositivo de ajuste, partes de fixação e, em certos casos, dispositivos como: um berço portátil porta-bebê, uma cadeirinha auxiliar e/ou uma proteção antichoque, que devem ser fixados ao veículo. Estes dispositivos são projetados para reduzir o risco do usuário, em casos de colisão ou de desaceleração repentina do veículo, limitando o deslocamento do corpo da criança. Exemplos de dispositivos de retenção para crianças: berço portátil (posiciona e retém a criança deitada) e cadeirinha de segurança (posiciona e retém a criança sentada).

3.4 Ensaio Inicial

Ensaio realizado em uma amostra do produto, representativa de um processo contínuo de fabricação, tendo como finalidade evidenciar a conformidade à norma ABNT NBR 14400.

3.5 Ensaio de Manutenção

Ensaio realizado em uma amostra do produto, representativa de um processo contínuo de fabricação, tendo como finalidade evidenciar a manutenção da conformidade à norma ABNT NBR 14400.

3.6 Grupo de Massa

Classificação das faixas de massa da criança, para o uso no dispositivo de retenção para crianças.

3.7 Selo de Identificação da Conformidade

O selo de identificação da conformidade deve ser apostado no produto de acordo com os critérios estabelecidos pelo Inmetro, com base nos princípios e políticas adotados no âmbito do SBAC, indicando existir um nível adequado de confiança de que o produto está em conformidade com a norma ABNT NBR 14400 e assegurando a rastreabilidade do produto.

3.8 Autorização para o Uso da Identificação de Conformidade

Documento emitido de acordo com os critérios estabelecidos pelo Inmetro, com base nos princípios e políticas adotados no âmbito do SBAC, pelo qual um OCP outorga a uma empresa, mediante um contrato, o direito de utilizar o selo de identificação da conformidade no âmbito do SBAC em seus produtos, de acordo com este RAC.

3.9 Lote de Fabricação

Conjunto de dispositivos de retenção para crianças, de um mesmo modelo, definido e identificado por seu fabricante, fabricados em um período definido.

3.10 Lote de Importação

Conjunto de dispositivos de retenção para crianças, de um mesmo modelo, integrante de uma licença de importação, definido e identificado pelo importador.

3.11 Manual de Instalação

É o material impresso, contendo as informações de instalação e uso do dispositivo de retenção para crianças.

3.12 Memorial Descritivo

Relatório elaborado pelo fabricante ou importador, contendo a descrição completa dos componentes e das características construtivas de um modelo de dispositivo de retenção para crianças.

3.13 Modelo

Denominação da união das características únicas de um determinado dispositivo de retenção para crianças, fabricado de acordo com os grupos de massa definidos na norma ABNT NBR 14400, quanto aos aspectos de segurança, materiais, processos e demais requisitos normativos.

3.14 Organismo de Certificação de Produto

Órgão público, privado ou misto, de terceira parte, e acreditado pelo Inmetro, de acordo com os critérios por ele estabelecidos, com base nos princípios e políticas adotados no âmbito do SBAC.

3.15 Versão

Variação de um modelo de dispositivo de retenção para crianças, que apresenta as mesmas características construtivas e o mesmo desempenho nos ensaios de conformidade à norma ABNT NBR 14400.

4 SIGLAS

Conmetro	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade
EA	European Cooperation for Accreditation
IAF	International Accreditation Forum
IAAC	Interamerican Accreditation Cooperation
ILAC	International Laboratory Cooperation
MOU	Memorandum of Understanding
ISO	International Organization for Standardization
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
NBR	Norma Brasileira
OCP	Organismo de Certificação de Produtos
RAC	Regulamento de Avaliação da Conformidade
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

5 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

5.1 A Autorização para o Uso do selo de Identificação da Conformidade, além das exigências estabelecidas no critério de acreditação, deve conter os seguintes dados:

- Razão social, nome fantasia (quando aplicável) e CNPJ da empresa licenciada;
- Endereço completo;
- Número da Autorização para o Uso da Identificação da Conformidade, data de emissão e validade da autorização;
- Identificação do lote (n.º da LI, quantidade, data de fabricação e n.º de série do selo de identificação da conformidade), quando aplicável;
- Identificação completa do produto certificado fazendo referência aos modelos, tamanhos e versões;
- Nome, número do registro e assinatura do OCP.

5.2 A empresa autorizada tem responsabilidade técnica, civil e penal referente aos produtos por ela fabricados ou importados, bem como a todos os documentos referentes à certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.

5.3 A Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade, bem como sua utilização sobre os produtos, não transfere, em nenhum caso, a responsabilidade do licenciado para o Inmetro e/ou OCP.

5.4 A Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade só deve ser concedida após a assinatura do contrato entre o OCP e a empresa solicitante, e após a consolidação e aprovação dos ensaios e auditorias.

5.5 A Identificação da Conformidade no âmbito do SBAC nos dispositivos de retenção para crianças tem por objetivo indicar a existência de nível adequado de confiança de que os produtos estão em conformidade com a norma ABNT NBR 14400.

5.6 O Selo de Identificação da Conformidade deve ser colocado nos dispositivos de retenção para crianças, de forma visível, através da aposição nos produtos certificados, conforme estabelecido no Anexo A deste RAC.

5.7 O Selo de Identificação da Conformidade no âmbito do SBAC, será controlado e distribuído pelo Inmetro, devendo a empresa licenciada, sob sua inteira responsabilidade, solicitar ao OCP, antecipadamente, a quantidade necessária para a sua aposição em todos os dispositivos de retenção para crianças certificados. O OCP deve solicitar ao Inmetro o selo de identificação da conformidade.

5.8 Para lotes importados, o OCP deve solicitar ao Inmetro o Selo de Identificação da Conformidade na quantidade declarada na Licença de Importação, subtraídas as amostras para os respectivos ensaios.

5.9 A empresa licenciada deve manter registro do controle sequencial da numeração dos selos em estoque e os apostos nos dispositivos de retenção para crianças. Este registro deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número de série ou identificação do lote;
- b) data de fabricação;
- c) modelos e grupos de massa;
- d) versão, quando aplicável.

6 MECANISMOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O Mecanismo de Avaliação da Conformidade selecionado para o dispositivo de retenção para crianças é a certificação.

Este RAC estabelece 2 (dois) modelos distintos para obtenção da Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade. É responsabilidade do solicitante formalizar, ao OCP, o modelo que deverá ser utilizado para a certificação de seus produtos.

6.1 Modelo com Avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade do Fabricante e Ensaio no Produto

6.1.1 Solicitação da Certificação

Na solicitação deve constar a denominação do modelo, grupo de massa, versão e memorial descritivo (Anexo B) e manual de instalação do dispositivo de retenção para crianças (Anexo D), juntamente com a documentação do Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante, elaborada para o atendimento ao estabelecido no Anexo C deste RAC.

Nota: A apresentação do Certificado de Sistema de Gestão da Qualidade, emitido no âmbito do SBAC, tendo como referência a norma ABNT NBR ISO 9001, e sendo esta certificação válida para a linha de produção de dispositivos de retenção para crianças objeto da solicitação, isentará o detentor deste certificado das avaliações do sistema de gestão da qualidade previstas neste RAC, enquanto o mesmo tiver validade, desde que todos os itens do Anexo C sejam acompanhados em cada auditoria periódica. Neste caso, o OCP verificará os relatórios emitidos pelo Organismo de Sistema de Gestão da Qualidade, os registros de controle de processo e os registros de ensaios e inspeções do produto.

6.1.2 Análise da Documentação

O OCP deve analisar a documentação do Sistema de Gestão da Qualidade, priorizando os controles referentes às etapas de fabricação dos produtos que serão certificados. Deve analisar também o Manual de Instalação e o Memorial Descritivo do dispositivo de retenção para crianças.

6.1.3 Auditoria Inicial

Após análise e aprovação da solicitação e da documentação, o OCP, mediante acordo com o

solicitante, programa a realização da auditoria inicial no Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante, tendo como referência o Anexo C.

6.1.3.1 Ensaio de Tipo

6.1.3.1.1 Amostragem

O OCP deverá providenciar a coleta (por modelo) de uma amostra (prova, contraprova e testemunha), sendo que cada amostra será constituída de 08 (oito) dispositivos de retenção para crianças, fabricados em quantidades iguais para cada grupo de massa, conforme tabela 1.

Tabela 1 - Distribuição dos grupos de massa para os ensaios

Grupos de Massa	Características
Grupo 0	Para crianças de até 10 kg (ref. aproximadamente até 9 meses)
Grupo 0+	Para crianças de até 13 kg (ref. até 1 ano)
Grupo I	Para crianças de 9 kg a 18 kg (ref. até 2 anos e 8 meses)
Grupo II	Para crianças de 15 kg a 25 kg (ref. até 5 anos)
Grupo III	Para crianças de 22 kg a 36 kg (ref. até 7 anos e meio)

6.1.3.1.2 Ensaios

Após a realização da auditoria inicial, o OCP deve realizar todos os ensaios previstos na norma ABNT NBR 14400, conforme tabela 2 a seguir:

Tabela 2 – Ensaios iniciais e de manutenção, de acordo com a norma ABNT NBR 14400.

ABNT NBR 14400	Ensaios
7.1.1	Ensaio de Corrosão
7.1.2	Ensaio de Capotamento
7.1.3	Ensaio Dinâmico
7.2.1.1	Ensaio de Abertura do fecho sob carga
7.2.1.2	Ensaio de Abertura do fecho sem carga
7.2.1.3	Ensaio de resistência do fecho
7.2.2.1	Ensaio de facilidade do dispositivo de ajuste
7.2.3	Ensaio de Microdeslizamento
7.2.4.1	Ensaio de Reenrolamento do Retrator
7.2.4.2	Ensaio de durabilidade do mecanismo de retração
7.2.4.3	Ensaio de travamento dos retratores com trava de emergência
7.2.4.4	Ensaio de resistência à corrosão
7.2.4.5	Ensaio de resistência à poeira
7.2.5.1	Ensaio estático de resistência da tira
7.2.7	Ensaio de condicionamento para ajustadores montados diretamente no dispositivo de retenção para crianças

6.1.3.1.3 Critério de Aceitação e Rejeição

Para a certificação, é necessário que todas as amostras ensaiadas demonstrem conformidade com a norma ABNT NBR 14400. Em caso de reprovação, os ensaios podem ser repetidos em novas amostras, cuja amostragem seja igual à quantidade de produtos reprovados, para a realização dos ensaios de contraprova e testemunha, para o atributo não conforme. Caso haja reprovação no ensaio dinâmico (item 7.1.3 da ABNT NBR 14400), os ensaios de contraprova e testemunha devem ser realizados em todas as amostras (24 dispositivos).

6.1.4 Amostra de Referência

O OCP deve disponibilizar para o laboratório 1(um) dispositivo de retenção para crianças, por modelo, para servir como referência. O laboratório de ensaio é o responsável pela guarda da amostra de referência. A amostra de referência somente deverá ser devolvida ou retirada pelo solicitante da certificação após a substituição pelo mesmo modelo ensaiado na manutenção, sendo o prazo mínimo de 18 meses.

6.1.5 Manutenção da Autorização para Uso do Selo de Identificação da Conformidade.

6.1.5.1 O OCP exercerá o controle exclusivo após a concessão da autorização para uso do selo de Identificação da Conformidade, planejando novas auditorias periódicas e ensaios para constatar se as condições técnico-organizacionais, que originaram a concessão inicial da autorização, estão sendo mantidas. A periodicidade da auditoria e dos ensaios será de 18 meses.

6.1.5.2 Auditoria de Manutenção

O OCP deve programar e realizar, no mínimo, uma auditoria a cada 18 meses, do sistema de gestão da qualidade do fabricante, de acordo com o Anexo C deste RAC, em cada empresa licenciada, podendo haver outras auditorias, desde que, por deliberação da Comissão de Certificação, com base em evidências que as justifiquem.

6.1.5.3 Amostragem

O OCP deve realizar, a cada 18 meses, um ensaio completo em, no mínimo, 25% dos modelos certificados. Para a realização destes ensaios, devem ser coletados na fábrica três amostras (vinte e quatro) dispositivos de retenção para crianças (prova, contraprova e testemunha) de cada modelo escolhido para os ensaios.

O OCP deve providenciar os ensaios (por modelo) de cada amostra que corresponde a 08 (oito) dispositivos de retenção para crianças, fabricados em quantidades iguais para cada grupo de massa, conforme tabela 1.

6.1.5.4 Ensaios

O OCP deve realizar os ensaios de manutenção em modelos que não tenham sido anteriormente ensaiados na manutenção anterior, conforme definido na Tabela 2.

6.1.5.5 O fabricante deve realizar ensaios de rotina, de acordo com a norma ABNT NBR 14400, para os modelos/grupos de massa que não foram contemplados no ensaio de manutenção de 6.1.5.4.

6.1.5.6 Constatada alguma não-conformidade no ensaio para a manutenção da certificação, o modelo reprovado poderá ser novamente ensaiado, após ação corretiva. Neste caso, o ensaio deve ser repetido em duas novas amostras (contraprova e testemunha), para o atributo não conforme, não sendo admitida a constatação de qualquer não-conformidade. Persistindo a não-conformidade neste ensaio, esta acarretará na suspensão imediata da Autorização do Uso do Selo de Identificação da Conformidade para o modelo reprovado.

6.1.5.7 O modelo reprovado poderá ser novamente ensaiado, mediante ações corretivas. Caso o modelo reprovado e excluído da autorização seja novamente reprovado neste ensaio, deverão ser ensaiados todos os modelos com Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade, para o atributo não conforme.

6.2 Modelo com Certificação de Lote

6.2.1 Solicitação da Certificação

6.2.1.1 O solicitante deve formalizar ao OCP, sua opção pelo modelo de certificação para avaliação de um lote do produto.

6.2.1.2 Na solicitação deve constar, em anexo, a identificação do lote objeto da certificação, o manual de instalação (Anexo D) e o memorial descritivo (Anexo B) do(s) modelo(s) de dispositivo(s) de retenção para crianças que compõem o referido lote, assim como a sua quantidade.

6.2.2 Análise da Documentação

O OCP deve, no caso de importação, confirmar na Licença de Importação a identificação do lote (marca/modelo/tamanho e quantidade), preparar o Termo de Compromisso (Anexo E) e Solicitação de Declaração de Isenção para Liberação de Amostras (Anexo F), e encaminhar ao Inmetro para autorização e liberação de amostras para ensaios do lote para certificação. Deve analisar também o Manual de Instalação e o Memorial Descritivo do dispositivo de retenção para crianças. No caso de fabricante nacional, o OCP deve analisar toda a documentação citada em 6.2.1.2.

6.2.3 Amostragem

Na realização dos ensaios para a certificação de lote deve ser observada a amostragem definida na NBR 5426:1999 – Tabela 2 – Plano de amostragem simples – Normal, com nível de qualidade aceitável(NQA) 1,5% - Código/Tamanho de amostra “D-8”.

6.2.4 Critério de Aceitação do lote

Para a certificação do lote é necessário que todas as amostras ensaiadas demonstrem conformidade com a norma ABNT NBR 14400. Em caso de reprovação, os ensaios podem ser repetidos em novas amostras (contraprova e testemunha).

6.2.5 Amostra de Referência

O OCP deve disponibilizar para o laboratório 1(um) dispositivo de retenção para crianças, por modelo, para servir como referência. O laboratório de ensaio é o responsável pela guarda da amostra de referência. A amostra de referência somente deverá ser devolvida ou retirada pelo solicitante da certificação após o prazo mínimo de 18 meses.

7 INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NO PRODUTO

Para fins deste RAC, deve constar no dispositivo de retenção para crianças, de maneira clara e indelével, as seguintes informações, complementadas pelas contidas no item 9.1 da norma ABNT NBR 14400:

- a) razão social/nome fantasia do fabricante/importador;
- b) endereço do fabricante/importador;
- c) mês e ano de fabricação;
- d) grupos de massa do dispositivo de retenção para crianças;
- e) designação do modelo certificado;
- f) número e ano da norma técnica;
- g) número da Autorização para o Uso da Identificação da Conformidade;
- h) identificação da conformidade do Inmetro, contendo o n.º do OCP, aposta de forma clara e duradoura;
- i) os dizeres: Caso este produto tenha sido submetido a violento esforço em um acidente, substitua-o imediatamente”.

8 ACEITAÇÃO DAS ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE NO EXTERIOR

Produtos fabricados no Brasil, mesmo que apresentem projeto de produtos fabricados e certificados no exterior, devem seguir os requisitos estabelecidos no item 6.1.3.1.2 – Tabela 2.

8.1 Atividades executadas pelos OCP Estrangeiros

As atividades de avaliação da conformidade realizadas por organismos estrangeiros só serão aceitas mediante as seguintes condições:

- organismo acreditador estrangeiro for signatário do IAF;
- o OCP estrangeiro tiver assinado memorando de entendimento – MOU com OCP brasileiro acreditado pelo Inmetro, devendo o OCP estrangeiro atender aos mesmos critérios adotados pelo Inmetro para acreditação;
- as atividades executadas pelo OCP estrangeiro devem ser executadas segundo os mesmos critérios estabelecidos no RAC, e os procedimentos para o cumprimento destes critérios devem ser equivalentes aos dos OCP nacionais. Esses critérios e procedimentos deverão estar contidos no MOU;
- o Inmetro aprovar o memorando de entendimento-MOU;
- a previsão de reciprocidade de aceitação das atividades entre os OCP.

8.2 Ensaios Realizados por Laboratórios Estrangeiros

Para a aceitação dos relatórios de ensaios emitidos por laboratórios estrangeiros, deve-se exigir:

- que os laboratórios de ensaio sejam acreditados por organismos de acreditação signatários de acordos de reconhecimento mútuo, estabelecidos por uma das cooperações relacionadas abaixo:

- Interamerican Accreditation Cooperation – IAAC;
- European Cooperation for Accreditation – EA;
- International Laboratory Cooperation – ILAC;

- a equivalência do escopo acreditado, motivo de avaliação do produto;
- a igualdade da metodologia de amostragem estabelecida.

NOTA: Caso os requisitos da norma estrangeira sejam mais exigentes do que os estabelecidos na norma NBR 14400, o OCP deve reconhecer os ensaios para fins de certificação. No relatório de ensaio deve constar a data de fabricação do lote.

9 UTILIZAÇÃO DE LABORATÓRIOS NACIONAIS

9.1 Caso haja laboratório acreditado pelo Inmetro, o OCP deve utilizar preferencialmente laboratório de terceira parte, acreditado pelo Inmetro.

9.2 Caso não haja laboratório acreditado pelo Inmetro, o OCP deve utilizar laboratório de terceira parte avaliado pelo OCP, de acordo com os requisitos da NIT-DICOR-021.

10 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA LICENCIADA

10.1 Acatar todas as condições estabelecidas na norma ABNT NBR 14400, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes ao licenciamento, independente de sua transcrição.

10.2 Comercializar somente dispositivos de retenção para crianças em conformidade com a norma ABNT NBR 14400 e aplicar o Selo de Identificação da Conformidade nos dispositivos de retenção para crianças certificados conforme critérios estabelecidos neste RAC.

10.3 Acatar as decisões pertinentes à certificação tomadas pelo OCP, recorrendo, em última instância ao Inmetro, nos casos de reclamações e apelações.

10.4 Manter as condições técnicas e organizacionais que serviram de base para a obtenção da Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade.

10.5 Comunicar imediatamente ao OCP no caso de alteração do memorial descritivo.

10.6 Comunicar imediatamente ao OCP no caso de cessar definitivamente a fabricação ou importação do modelo do dispositivo de retenção para crianças certificado, devolvendo, de imediato, o original da Autorização para Uso do Selo de Identificação da Conformidade, bem como os Selos de Identificação da Conformidade não utilizados.

10.7 Quitar junto ao Inmetro as despesas decorrentes do programa de avaliação da conformidade, através do pagamento estabelecido para uso do Selo de Identificação da Conformidade.

10.8 A empresa licenciada deve apor o Selo de Identificação da Conformidade em todos os dispositivos de retenção para crianças certificados que serão comercializados no mercado nacional.

11 OBRIGAÇÕES DO OCP

11.1 Implementar o programa de avaliação da conformidade de dispositivo de retenção para crianças, conforme os requisitos estabelecidos neste RAC, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o Inmetro, sendo este o responsável pela acreditação do OCP e pelo acompanhamento do programa de avaliação da conformidade.

11.2 Utilizar o sistema de banco de dados fornecido pelo Inmetro para manter atualizadas as informações acerca dos produtos certificados.

11.3 Disponibilizar, no sítio do Inmetro a relação dos dispositivos de retenção para crianças certificados de acordo com a norma vigente.

11.4 Notificar imediatamente ao Inmetro, no caso de suspensão, extensão, redução e cancelamento da certificação, através de meio físico, bem como alimentar de forma imediata o sistema de banco de dados fornecidos pelo Inmetro.

11.5 Submeter ao Inmetro, para análise e aprovação os Memorandos de Entendimento-MOU, no escopo deste RAC, estabelecidos com outros OCPs acreditados.

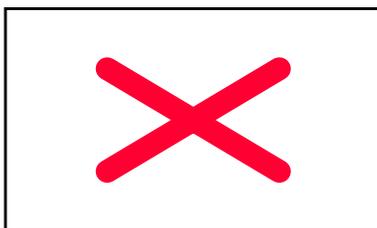
12 USO INDEVIDO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

12.1 A empresa certificada que fizer uso indevido do Selo de Identificação da Conformidade estará sujeita às penalidades, de acordo com o estabelecido na Portaria Inmetro n° 73, de 29 de março de 2006.

ANEXO A - SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE NO ÂMBITO DO SBAC

O selo estabelecido pelo Inmetro, contendo a identificação da conformidade no âmbito do SBAC, conforme figura abaixo, deverá ser afixado em local de fácil visualização no dispositivo de retenção para crianças.

FIGURA 1 – SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE



ANEXO B - MEMORIAL DESCRITIVO

Deve ser elaborado um memorial descritivo para cada modelo de dispositivo de retenção para crianças, que deverá conter, no mínimo, as informações abaixo:

MEMORIAL DESCRITIVO n° _____

1. DADOS GERAIS

RAZÃO SOCIAL DO FABRICANTE/IMPORTADOR:

ENDEREÇO DO FABRICANTE/IMPORTADOR

NOME FANTASIA DO FABRICANTE/IMPORTADOR (quando aplicável):

MODELO DE DISPOSITIVO DE RETENÇÃO PARA CRIANÇAS:

VERSÃO*:

GRUPO DE MASSA (em Kg):

*(Ver nota do item 2)

2. CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS

MATERIAL: (ABS, Fibra de Vidro, Polipropileno, etc.).

REGULAGENS

OUTROS

Nota: Somente poderão obter a classificação de versão de um modelo de dispositivo de retenção para crianças aqueles que mantiverem idênticas as seguintes características construtivas:

- estrutura;
- material;
- configuração do sistema de retenção;
- fecho.

3. SISTEMA DE RETENÇÃO:

- Discriminar o tipo de sistema de retenção (engate rápido, duplo D ou outros).
- Anexar fotos do sistema de retenção.

4. ACESSÓRIOS:

No caso do dispositivo de retenção para crianças conter algum acessório, descrever sucintamente quais são os acessórios, o material empregado e as versões correspondentes.

Os acessórios, por não apresentarem função de segurança, não são contemplados pelo processo de certificação.

Nota: Somente são permitidos acessórios que não comprometam a segurança da criança, não sendo permitidos acessórios com pontas cortantes, cordões prolongados e outros que ofereçam risco ao usuário.

O fabricante/importador deve descrever, no manual de instalação, a forma correta de utilização dos acessórios.

5. DECLARAÇÃO

Declarar que os materiais utilizados na fabricação dos dispositivos de retenção para crianças são adequados à utilização, em particular os que estão em contato com a pele, são conhecidos por não apresentarem alterações pelo efeito do suor ou produtos de higiene pessoal e por não causar problemas dermatológicos.

É de responsabilidade do fabricante comunicar ao OCP todas as alterações e verificar a adequação dos materiais empregados para a fabricação de dispositivos de retenção para crianças.

6. POSICIONAMENTO DAS MARCAÇÕES OBRIGATÓRIAS

MARCA DO FABRICANTE E OU IMPORTADOR: Indicar o posicionamento no produto.

INDICAÇÃO DOS GRUPOS DE MASSA: Indicar o posicionamento no produto e como são classificados.

IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE (selo): Indicar o posicionamento no produto.

7. DESENHOS ESQUEMÁTICOS

Anexar desenhos nas 2 vistas: frontal e lateral.

Os desenhos esquemáticos devem conter as nomenclaturas, como, por exemplo, reguladores de altura, tiras de segurança, etc.

DATA DO DOCUMENTO

ASSINATURAS DOS RESPONSÁVEIS DA EMPRESA

Analisado pelo OCP em: ____/____/____

**ANEXO C - REQUISITOS MÍNIMOS PARA AVALIAÇÃO DO
SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE DA EMPRESA**

ITENS	ABNT NBR ISO 9001 : 2000
Manual da qualidade	4.2.2
Controle de documentos	4.2.3
Controle de registros	4.2.4
Recurso humanos	6.2
Competência, conscientização e treinamento	6.2.2
Planejamento da realização do produto	7.1
Processo de aquisição	7.4.1
Informações de aquisição	7.4.2
Verificação do produto adquirido	7.4.3
Controle de produção e fornecimento de serviço	7.5.1
Identificação e rastreabilidade	7.5.3
Preservação de produto	7.5.5
Auditorias internas	8.2.2
Medição e monitoramento de processos	8.2.3
Medição e monitoramento de produto	8.2.4
Controle de produto não conforme	8.3
Melhoria continua	8.5.1
Ação corretiva	8.5.2
Ação preventiva	8.5.3

ANEXO D – INSTRUÇÕES PARA O MANUAL DE INSTALAÇÃO

O manual de instalação do dispositivo de retenção para crianças deve conter, no mínimo, as seguintes informações, complementadas pelas contidas no item 9.2 da norma ABNT NBR 14400:

D.1 Instruções na língua portuguesa.

D.2 Recomendações e informações importantes:

“Este dispositivo de retenção para crianças foi projetado para absorver parte da energia de um impacto do veículo, de forma a reduzir o risco do usuário, em casos de colisão ou de desaceleração repentina do veículo, limitando o deslocamento do corpo da criança.”

“Nunca efetue qualquer modificação ou acréscimo no dispositivo de retenção para crianças em veículos automotivos.”

“Este produto é apropriado para crianças com peso compreendido entre ... Kg e ...Kg.”

“Por se tratar de um item de segurança, nunca adquira um produto usado, principalmente por não serem conhecidos os esforços a que o produto foi submetido anteriormente.”

“Nunca deixar a criança no dispositivo de retenção para crianças em veículos automotivos, sem a devida supervisão de um adulto.”

“Antes de sair com o veículo, certifique-se de que a criança não se soltou sozinha do dispositivo de retenção.”

“Nunca deixe bagagens ou outros objetos passíveis de causar ferimentos próximos da criança.”

“Nunca deixe a criança sozinha no veículo.”

“Guardar este manual de instruções no veículo, para eventuais instalações.”

D.3 Deve conter instruções para limpeza do dispositivo de retenção para crianças

D.4 Deve conter instruções para a instalação do dispositivo de retenção para crianças, contendo, no mínimo, o seguinte:

- figuras ilustrativas do produto, com nitidez, para cada etapa da instalação;
- indicações de cada componente do produto;
- orientações mínimas para cada etapa da instalação.

D.5 Deve conter orientações para a utilização do dispositivo de retenção para crianças, como, por exemplo:

- grupos de massa adequados para o uso no dispositivo de retenção para crianças;
- regulagem biométrica;
- correto posicionamento da criança

D.6 Para maior facilidade do usuário, o manual de instalação do produto deve conter informações objetivas e ilustrativas.

ANEXO E - TERMO DE COMPROMISSO N°

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, a empresa importadora (razão social da empresa), com sede à (endereço), com registro no CNPJ sob o nº xxx, representada legalmente por (nome e CPF do representante legal), responsabiliza-se pela não comercialização das amostras importadas de dispositivos de retenção para crianças referentes à(s) seguinte(s) Licença(s) de Importação (LI) : (numeração e data de emissão da LI).

Os produtos encontram-se discriminados abaixo, antes da concessão da Autorização para uso da Identificação da Conformidade emitida pelo OCP (razão social do OCP), acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, sob o nº xxx.:

Descrição dos dispositivos de retenção:

NCM	MARCA/MODELO	QUANTIDADE DA AMOSTRA

A empresa (razão social) compromete-se ainda a informar ao (razão social do OCP), a localização da(s) amostra(s) importada(s) e a data que a(s) mesma(s) se encontra(m) disponível(is) para a realização da amostragem.

Ocorrendo não conformidade do dispositivo de retenção para crianças à norma NBR 14400, o modelo será reprovado e, por esta razão, considerado impróprio para o consumo em território brasileiro. Nesta condição, a empresa (razão social) se compromete a tomar as devidas providências:

implementar, no país de origem, as devidas ações corretivas para solucionar as causas da reprovação do produto e apresentar, posteriormente, uma nova amostragem para ensaios quanto ao atributo da reprovação inicial.

Quando da impossibilidade de ação corretiva, a empresa deverá providenciar a destruição, no país de origem, do(s) modelo(s) reprovado(s), ficando impedida de importá-lo(s) sem a devida certificação.

Na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso, fica a empresa importadora sujeita às penalidades civil e criminal previstas na legislação em vigor, além das indenizações pelas perdas e danos a quem causarem.

(Local e Data).

Organismo Acreditado

Assinatura do responsável
Cargo

Empresa Importadora

Assinatura do responsável
Cargo

**ANEXO F - SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO
PARA LIBERAÇÃO DE AMOSTRAS N°**

Informamos a V. Sas. que a(s) amostra(s) constante(s) na(s) LI(s) n° xxxxxx de (data), vinculada(s) ao Termo de Compromisso n° xxxx, para a empresa (razão social da empresa importadora) , destina(m)-se à realização de ensaios para posterior certificação, segundo Portaria Inmetro n° xxx de (data).

Sem mais, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias, ao tempo em que renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Local, de (mês) de (ano).

Organismo Acreditado
Assinatura do responsável
Cargo